

Diário eletrônico do

MPRS

www.mprs.mp.br



Porto Alegre, 17 de março de 2026.

Edição n. 4219

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos Normativos.....	2
Editais.....	9
Boletins.....	9

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletins.....	9
Portarias.....	9
Súmulas de Contratos.....	10
Editais.....	10



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Porto Alegre, 17 de março de 2026.

Edição n. 4219

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**PROVIMENTO Nº 12/2026-PGJ**

Institui a Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul,

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana e a valorização social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação, o direito à saúde e à segurança no trabalho, previstos nos arts. 1º, incisos III e IV, 3º, inciso IV, 6º, 7º, inciso XXII, 37, 39, § 3º, 170, caput, 196 e 200, inciso VIII, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a vigência, no Brasil, da Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (Decreto n.º 10.932, de 10 de janeiro de 2022), da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Decreto n.º 4.377, de 13 de setembro de 2022), da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009) e da Convenção n.º 111 da Organização Internacional do Trabalho (Decreto n.º 10.088, de 5 de novembro de 2019);

CONSIDERANDO que práticas de violência, assédio e discriminação interferem de modo direto na vida do trabalhador, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental;

CONSIDERANDO que, no moderno conceito de saúde, está incluído o ambiente de trabalho sadio;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 265, de 03 de julho de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público (art. 7º, inciso VIII);

CONSIDERANDO o Provimento n.º 57/2022-PGJ, que institui o Programa de Gestão Estratégica de Pessoas no Ministério Público do Rio Grande do Sul, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Provimento n.º 38/2023-PGJ, que dispõe sobre o Programa de Atenção à Saúde Integral – PROSAUDE;

CONSIDERANDO o Provimento n.º 72/2024-PGJ, que dispõe sobre Programa de Pertencimento, Resolutividade e Autocomposição Administrativa – PERTENCE e Unidade de Pertencimento, Resolutividade e de Autocomposição – UPRÁ;

CONSIDERANDO o Provimento n.º 53/2025-PGJ, que dispõe sobre a readequação e aprimoramento de desempenho e eventual relotação de servidores ocupantes de cargos dos Quadros de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça Serviços Auxiliares do Ministério Público do Rio Grande do Sul, e de servidores Adidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 2297/SUBADM/2023, que instituiu a Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a prevenção e o enfrentamento aos assédios moral e sexual e à discriminação constituem um dever legal consentâneo com a própria vocação deste Ministério Público para promover o desenvolvimento de uma cultura institucional fundada no respeito mútuo com impacto direto na gestão de excelência;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 315, de 23 de setembro de 2025, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que dispõe sobre as Comissões de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental e sobre sua atuação no combate à violência, aos assédios sexual e moral e à discriminação no âmbito do Ministério Público;

RESOLVE, tendo em vista o que consta no **PGEA 01380.000.037/2025**, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

Art. 1.º Fica instituída a Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental, no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul, formada por membros e

servidores dos seguintes órgãos e entidades, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, será composta por:

I - um membro representante do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

II - um membro representante da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

III - dois membros e dois servidores representantes da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, preferencialmente vinculados às áreas de gestão de pessoas, de autocomposição e do Serviço de Saúde;

IV - um membro representante da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão

Estratégica;

V - um representante da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul- AMPRS;

VI - um representante do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Rio Grande do Sul - SIMPE;

VI - um representante da Associação dos Servidores do Ministério Público do Rio Grande do Sul - APROJUS.

Parágrafo único. As designações serão pelo prazo de dois anos, devendo ser indicados os respectivos suplentes.

Art. 2.º A atividade das Comissões de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental é de natureza exclusivamente político-sanitária, voltada à prevenção e à promoção da saúde mental no Ministério Público.

Art. 3.º A Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de fevereiro a dezembro, preferencialmente de forma presencial.

Parágrafo único. Nos casos previstos no art. 9º da Resolução n.º 315, de 23 de setembro de 2025, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, a reunião poderá ser virtual.

Art. 4.º A presidência da Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental será exercida por um dos membros indicados pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, que coordenará os trabalhos e terá voto de qualidade no caso de empate na votação.

Parágrafo único. A Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos designará servidor, inclusive com substituto, para atuar como secretário da Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental.

Art. 5.º O integrante da Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental e o secretário têm o dever de observância do sigilo e da confidencialidade de todas as informações e documentos no decorrer das apurações de notícias de violência, assédio moral, assédio sexual e discriminação, bem como nos procedimentos de autocomposição.

Art. 6.º O integrante da Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental que não observar quaisquer dos princípios da Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público será imediatamente desvinculado e responsabilizado, conforme as leis vigentes e o regimento interno da respectiva Comissão.

Art. 7.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 11 de março de 2026.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JOÃO RICARDO SANTOS TAVARES,
Promotor de Justiça,
Secretário-Geral.





Porto Alegre, 17 de março de 2026.

Edição n. 4219

PROVIMENTO Nº 13/2026-PGJ

Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento aos Assédios Moral e Sexual e à Discriminação no Ministério Público do Rio Grande do Sul.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul,

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana e a valorização social do trabalho; a proibição de todas as formas de discriminação; o direito à saúde e à segurança no trabalho, previstos nos arts. 1º, incisos III e IV, 3º, inciso IV, 6º, 7º, inciso XXII, 37, 39, § 3º, 170, caput, 196 e 200, inciso VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a vigência, no Brasil, da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022), da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002), da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009) e da Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho (Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019);

CONSIDERANDO que práticas de violência, assédio e discriminação interferem diretamente na vida do trabalhador, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar danos à saúde física e mental;

CONSIDERANDO que, no moderno conceito de saúde, inclui-se o ambiente de trabalho saudável;

CONSIDERANDO a Resolução nº 265, de 3 de julho de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público (art. 7º, inciso VIII);

CONSIDERANDO o Provimento nº 57/2022-PGJ, que institui o Programa de Gestão Estratégica de Pessoas no Ministério Público do Rio Grande do Sul, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Provimento nº 38/2023-PGJ, que dispõe sobre o Programa de Atenção à Saúde Integral – PROSAÚDE;

CONSIDERANDO o Provimento nº 72/2024-PGJ, que dispõe sobre o Programa de Pertencimento, Resolutividade e Autocomposição Administrativa – PERTENCE e sobre a Unidade de Pertencimento, Resolutividade e de Autocomposição – UPRÁ;

CONSIDERANDO o Provimento nº 53/2025-PGJ, que dispõe sobre a readequação e o aprimoramento de desempenho e eventual relotação de servidores ocupantes de cargos dos Quadros de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público do Rio Grande do Sul e de servidores adidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.297/SUBADM/2023, que instituiu a Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a Resolução nº 315, de 23 de setembro de 2025, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que dispõe sobre as Comissões de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental e sobre sua atuação no combate à violência, aos assédios sexual e moral e à discriminação no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a prevenção e o enfrentamento aos assédios moral e sexual e à discriminação constituem dever legal consentâneo com a vocação deste Ministério Público de promover o desenvolvimento de uma cultura institucional fundada no respeito mútuo, com impacto direto na gestão de excelência;

RESOLVE, tendo em vista o que consta no **PGEA 02533.000.029/2025**, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1.º Este Provimento institui a Política de Prevenção e Enfrentamento aos Assédios Moral e Sexual e à Discriminação, no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul, com a finalidade de estabelecer princípios, diretrizes e ações para a prevenção e o enfrentamento dessa temática, observando as seguintes definições:

I - assédio moral: violência psicológica, por meio de conduta abusiva, que, de forma reiterada e sistemática, expõe a pessoa a situações constrangedoras e humilhantes, interferindo em sua liberdade, dignidade e direitos da personalidade;

II - assédio sexual: conduta de natureza sexual consistente em contato físico, palavras, gestos ou outros meios, propostos ou impostos contra a vontade da pessoa, de modo a causar-lhe constrangimento e a violar sua liberdade sexual, podendo ser praticado com ou sem superioridade hierárquica;

III - discriminação: realização de distinção entre pessoas ou grupos por motivos arbitrários;

IV - riscos psicossociais: influências na saúde mental dos integrantes do Ministério Público, provocadas pelas tensões da vida diária, pelas pressões do trabalho e por outros fatores adversos.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

Art. 2.º A Política de Prevenção e Enfrentamento aos Assédios Moral e Sexual e à Discriminação no MPRS observará os seguintes princípios:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - não discriminação e respeito à diversidade;

III - saúde, segurança e sustentabilidade como pressupostos fundamentais da organização laboral e dos métodos de gestão;

IV - gestão participativa, com fomento à cooperação vertical, horizontal e transversal;

V - reconhecimento do valor social do trabalho;

VI - valorização da subjetividade, da vivência, da autonomia e das competências do trabalhador;

VII - primazia da abordagem preventiva;

VIII - transversalidade e integração das ações;

IX - responsabilidade e proatividade institucional;

X - sigilo dos dados pessoais das partes envolvidas e do conteúdo das apurações;

XI - proteção à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;

XII - resguardo da ética profissional;

XIII - construção de cultura de respeito mútuo, pertencimento, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para os conflitos no trabalho.

Art. 3.º São diretrizes da Política de Prevenção e Enfrentamento aos Assédios Moral e Sexual e à Discriminação no MPRS:

I - fomentar a gestão participativa, o pertencimento, a integração, o compartilhamento de experiências, a deliberação coletiva e a cooperação vertical, horizontal e transversal;

II - promover a melhoria contínua e sustentável no ambiente de trabalho, contemplando as dimensões física, social, psicológica e organizacional;

III - assegurar o respeito à diversidade; coibir toda e qualquer forma de discriminação nas relações de trabalho; e impedir mecanismos, gestões e atitudes que favoreçam o assédio moral, o assédio sexual e a discriminação;

IV - promover a comunicação horizontal, o diálogo e canais de escuta e discussão, com o objetivo de identificar problemas e propor ações de melhoria no ambiente e nas relações de trabalho;





Porto Alegre, 17 de março de 2026.

Edição n. 4219

V - desenvolver a cultura da confiança, da valorização da experiência de trabalho, da discussão e da deliberação coletiva e do compromisso com a qualidade e a efetividade dos serviços prestados;

VI - promover visibilidade e reconhecimento das pessoas e do seu trabalho, de modo a fomentar a cooperação e o desempenho coletivo e individual;

VII - estimular, de forma integrada e contínua, ações de promoção da saúde e de satisfação no trabalho, redução de riscos e prevenção de acidentes e doenças, inclusive mediante a melhoria das condições de trabalho, do conteúdo e da organização das tarefas e processos de trabalho.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES

Art. 4.º A implementação da Política de Prevenção e Enfrentamento aos Assédios Moral e Sexual e à Discriminação ficará a cargo do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, da Corregedoria-Geral do Ministério Público e da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, por meio da Assessoria de Gestão e Valorização de Pessoas, da Unidade de Pertencimento, Resolutividade e de Autocomposição, do Serviço de Saúde e da Assessoria de Procedimentos Disciplinares.

Parágrafo único. Os integrantes envolvidos com a temática deverão ser, preferencialmente, capacitados em assuntos referentes ao enfrentamento dos assédios e da discriminação e em ferramentas de solução consensual de conflitos.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO Seção I

Da Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental

Art. 5.º A Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental, instituída no Ministério Público do Rio Grande do Sul, acompanhará, avaliará e fiscalizará a implantação da Política de Prevenção e Enfrentamento aos Assédios Moral e Sexual e à Discriminação, podendo propor encaminhamentos para a execução da política prevista no art. 4.º.

Seção II Da Assessoria de Gestão e Valorização de Pessoas

Art. 6.º À Assessoria de Gestão e Valorização de Pessoas caberá:

I - propor projetos, conforme diagnósticos, resultados e indicadores da Política de Prevenção e Enfrentamento aos Assédios Moral e Sexual e à Discriminação no MPRS;

II - propor ações de sensibilização e conscientização sobre assédio moral, assédio sexual e discriminação;

III - acompanhar resultados e indicadores da Política de Prevenção e Enfrentamento aos Assédios Moral e Sexual e à Discriminação no MPRS.

CAPÍTULO V DO ENFRENTAMENTO AOS ASSÉDIOS MORAL E SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO Seção I Das notícias de violência, assédio moral, assédio sexual e discriminação

Art. 7.º No âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul, toda conduta que possa configurar violência, assédio moral, assédio sexual ou discriminação poderá ser noticiada por qualquer pessoa:

I - que se perceba alvo de violência, assédio moral, assédio sexual ou discriminação no trabalho; ou

II - que tenha conhecimento de fatos que possam caracterizar violência, assédio moral, assédio sexual ou discriminação no trabalho, praticados contra terceiros.

Art. 8.º A notícia de violência, assédio moral, assédio sexual ou discriminação, garantido o sigilo, poderá ser acolhida em diferentes instâncias institucionais, observadas suas atribuições específicas, dentre elas:

I - Ouvidorias;

II - Corregedoria;

III - órgão correccional dos servidores;

IV - área de gestão de pessoas;

V - Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental.

Art. 9.º A notícia de violência, assédio moral, assédio sexual ou discriminação, garantido o sigilo, também poderá ser realizada virtualmente, por meio de formulário na intranet ou e-mail, ou de forma presencial, na Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

§ 1º A Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, examinada a notícia, comunicará, de imediato, a Corregedoria-Geral do Ministério Público, nas hipóteses cabíveis, bem como dará ciência ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e à Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental.

§ 2º A notícia deverá conter:

I - identificação da(s) vítima(s);

II - identificação do(s) agressor(es) ou justificativa da impossibilidade de fazê-lo;

III - informações detalhadas sobre a conduta configuradora do assédio e/ou da discriminação, indicando data(s), lugar(es) e breve conteúdo fático do ocorrido;

IV - indicação de testemunhas.

§ 3º Como anexos à notícia, serão aceitos, desde que com finalidade probatória, arquivos em formato digital de vídeo, imagens, áudios, capturas de tela e PDFs, entre outros tipos de arquivos.

Art. 10. Deve ser resguardado o sigilo quanto aos noticiantes e aos possíveis agressores no encaminhamento de notícia de violência, assédio moral, assédio sexual ou discriminação.

Seção II Dos procedimentos no âmbito da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Art. 11. A Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, recebida a notícia de violência, assédio moral, assédio sexual ou discriminação, comunicará a Unidade de Pertencimento, Resolutividade e de Autocomposição, que, assegurada a confidencialidade do procedimento e independentemente de eventual encaminhamento disciplinar, poderá:

I - sugerir encaminhamento para atendimento psicossocial voluntário no Programa Acolhe;

II - sugerir ações para a resolução da violência, do assédio moral, do assédio sexual e/ou da discriminação, ou a adoção de medidas preventivas, para evitar o agravamento da situação narrada e preservar os envolvidos em sua identidade, saúde e integridade física e moral;

III - propor, quando couber, a movimentação intersetorial das partes envolvidas, ouvida a vítima, independentemente de autorização ou aquiescência da chefia imediata, observando-se o sigilo da motivação;

IV - propor a autocomposição do conflito;

V - propor outras medidas necessárias para enfrentar a violência, o assédio moral, o assédio sexual e/ou a discriminação indicada(s) na notícia;

VI - propor medidas de proteção à(s) testemunha(s).



Porto Alegre, 17 de março de 2026.

Edição n. 4219

**CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

Art. 12. Esta Política será avaliada e monitorada pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, preferencialmente de forma anual, com base em:

I - pesquisas institucionais específicas sobre saúde mental e assédio;

II - dados e indicadores produzidos pelo Serviço de Saúde;

III - relatórios das áreas de gestão de pessoas da Instituição e da Unidade de Pertencimento, Resolutividade e de Autocomposição.

Art. 13. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de março de 2026.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JOÃO RICARDO SANTOS TAVARES,
Promotor de Justiça,
Secretário-Geral.

PROVIMENTO N.º 14/2026-PGJ

Altera o Provimento n.º 71/2017 – PGJ, que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e o Procedimento Administrativo, incluindo a regulação do Compromisso de Ajustamento de Conduta e da Recomendação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 109, inciso I, da Constituição do Estado, e o art. 25, inciso LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

CONSIDERANDO que foi desenvolvida e disponibilizada, na página eletrônica do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CAOMA, ferramenta específica ("calculadora") destinada à estimativa e valoração do dano ambiental decorrente de desmatamentos, baseada em critérios técnicos objetivos e metodologia padronizada, apta a subsidiar a atuação ministerial nas esferas extrajudicial e judicial;

CONSIDERANDO que o uso da ferramenta permite maior celeridade e autonomia técnica aos órgãos de execução em situações padronizadas, assim como a necessidade de racionalização de fluxos de trabalho e de otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis;

CONSIDERANDO a conveniência de reduzir a carga de trabalho na Unidade de Assessoramento Ambiental - UAA e estimular a pronta utilização da ferramenta tecnológica desenvolvida em parceria pelos técnicos da UAA e pela SUBGES, mediante demanda do CAOMA;

RESOLVE editar o seguinte **PROVIMENTO**:

Art. 1.º Altera o Provimento n.º 71/2017 - PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 [...]"

§ 1.º [...]"

§ 2.º Nos casos de danos ambientais decorrentes de desmatamento, o órgão de execução deverá, previamente, utilizar a

ferramenta institucional de cálculo de danos ambientais ("calculadora"), ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 3.º A remessa à Unidade de Assessoramento Ambiental UAA para elaboração de laudo ou parecer técnico ficará restrita às hipóteses de maior complexidade, quando a definição do dano exigir conhecimento especializado que extrapole os parâmetros fornecidos pela ferramenta institucional."

Art. 2.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 12 de março de 2026.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JOÃO RICARDO SANTOS TAVARES,
Promotor de Justiça,
Secretário-Geral.

PROVIMENTO N.º 15/2026-PGJ

Revoga o Provimento n.º 85/2014 – PGJ, que dispõe sobre o "Sistema de Ateste Eletrônico de Ligações" feitas por meio de telefone fixo no Ministério Público do Rio Grande do Sul.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 109, inciso I, da Constituição do Estado, e o art. 25, inciso LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

RESOLVE editar o seguinte **PROVIMENTO**:

Art. 1.º Revoga o Provimento n.º 85/2014-PGJ.

Art. 2.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 13 de março de 2026.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JOÃO RICARDO SANTOS TAVARES,
Promotor de Justiça,
Secretário-Geral.

PROVIMENTO N. 16/2026-PGJ

Declara Hóspede Oficial do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul,

RESOLVE, tendo em vista o que consta no **PGEA. 01358.000.057/2026**, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

Art. 1.º É declarada Hóspede Oficial do Ministério Público, no período de 25 à 28 de março de 2026, **Alice Bianchini**, Presidente da Associação Brasileira de Mulheres de Carreiras Jurídicas e Conselheira de Notório Saber do Conselho Nacional dos Direitos da





Porto Alegre, 17 de março de 2026.

Edição n. 4219

Mulher, que participará, na qualidade de painelistas, do Seminário Ampliando o Olhar do Sistema de Justiça – Feminicídio, Subnotificação e Respostas Institucionais, a ser realizado nos dias 26 e 27 de março de 2026, em Porto Alegre/RS.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução do presente Provimento dizem respeito ao transporte aéreo e/ou terrestre, hospedagem e alimentação, correndo à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Art. 3.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de março de 2026.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JOÃO RICARDO SANTOS TAVARES,
Promotor de Justiça,
Secretário-Geral.

ATO REDISTRIBUIÇÃO N.º 3/2026-PGJ

Modifica, de forma definitiva, o Ato de Atribuições n. 134/2021 - PGJ, da Promotoria de Justiça de Rosário do Sul, de Entrância Inicial.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23, § 3.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, que dispõe sobre a divisão interna, exclusão, inclusão ou outra modificação nas atribuições dos cargos de Promotor de Justiça das Promotorias de Justiça, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores;

CONSIDERANDO o previsto no art. 8.º do Provimento n. 06/2021-PGJ, que dispõe sobre o Ato de Redistribuição;

CONSIDERANDO o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA n. 00983.002.097/2025;

CONSIDERANDO a decisão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em sessão ordinária de 2 de março de 2026, nos autos do PGEA n. 00983.002.097/2025;

RESOLVE editar o seguinte **ATO DE REDISTRIBUIÇÃO**:

Art. 1.º As atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rosário do Sul, de Entrância Inicial, fixadas no Ato de Atribuições n. 134/2021 - PGJ, são modificadas, de forma definitiva, nos seguintes termos:

1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSÁRIO DO SUL				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Rosário do Sul				
Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Rosário do Sul	Tribunal do Júri			
Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Rosário do Sul	Vara de Execuções Criminais			
Juízo da 2ª Vara Judicial da Comarca de Rosário do Sul	Juizado Especial Criminal			Pro rata

Juízo da Vara Adj. da Direção do Foro da Comarca de Rosário do Sul				
Unidades Jurisdicionais da Comarca			Autor - MP - Matérias Extrajudiciais do Cargo.	
Extrajudicial				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Criminal	Controle Externo da Atividade Policial			Pro rata
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal			Pro rata
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal	Crimes contra portadores de deficiência		
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal	Crimes da Lei de licitações		
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal	Crimes Previstos no Estatuto do Idoso		
Criminal	Crimes de Menor Potencial Ofensivo			Pro rata
Criminal	Crimes de Organizações Criminosas e de Lavagem de Dinheiro			
Criminal	Crimes do Código Penal			Pro rata
Criminal	Crimes Dolosos Contra a Vida			
Criminal	Execução Penal			
Cível	Acidentes do Trabalho com Projeção Coletiva			Pro rata
Cível	Falência e Recuperação de Empresas			Pro rata
Cível	Família e Sucessões			Pro rata
Cível	Fazenda Pública			Pro rata
Cível	Interesse de Incapaz			Pro rata
Cível	Interesse Público ou Social			Pro rata
Cível	Registros Públicos			
Especializada	Direitos Constitucionais			
Especializada	Fundações			
Especializada	Idoso			
Especializada	Improbidade Administrativa			
Especializada	Ordem Jurídica e Interesses Sociais e Individuais Indisponíveis			
Especializada	Patrimônio Público			
Especializada	Pessoas com Deficiência			
Especializada	Saúde Pública			
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSÁRIO DO SUL				
Judicial				



Porto Alegre, 17 de março de 2026.

Edição n. 4219

Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Juízo da 2ª Vara Judicial da Comarca de Rosário do Sul				
Juízo da 2ª Vara Judicial da Comarca de Rosário do Sul	Juizado Especial Criminal			Pro rata
Juízo da 2ª Vara Judicial da Comarca de Rosário do Sul	Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher			
Juízo da 2ª Vara Judicial da Comarca de Rosário do Sul	Juizado da Infância e Juventude			
Unidades Jurisdicionais da Comarca		Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético		
Unidades Jurisdicionais da Comarca		Crimes de parcelamento do solo urbano		
Unidades Jurisdicionais da Comarca		Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente		
Unidades Jurisdicionais da Comarca			Autor - MP - Matérias Extrajudiciais do Cargo.	
Extrajudicial				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Criminal	Controle Externo da Atividade Policial			Pro rata
Criminal	Crimes cometidos com Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher			
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal			Pro rata
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal	Crimes contra a Ordem Econômica		
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal	Crimes contra as Relações de Consumo		
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal	Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético		
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal	Crimes de parcelamento do solo urbano		
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal	Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente		
Criminal	Crimes de Menor Potencial Ofensivo			Pro rata
Criminal	Crimes do Código Penal			Pro rata
Cível	Acidentes do Trabalho com Projeção Coletiva			Pro rata
Cível	Falência e Recuperação de Empresas			Pro rata
Cível	Família e Sucessões			Pro rata

Cível	Fazenda Pública			Pro rata
Cível	Interesse de Incapaz			Pro rata
Cível	Interesse Público ou Social			Pro rata
Cível	Litígios Coletivos pela Posse de Terra Rural ou Urbana			
Especializada	Consumidor e Ordem Econômica			
Especializada	Criança e Adolescente			
Especializada	Educação		Educação - Atuação local.	
Especializada	Habitação e Ordem Urbanística			
Especializada	Meio Ambiente			
Especializada	Patrimônio Cultural			
Especializada	Torcedor e Grandes Eventos			
Especializada	Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher			

Art. 2.º Este Ato de Redistribuição entra em vigor a contar de 09/06/2026, revogando o Ato de Atribuições n. 134/2021 - PGJ.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 12 de janeiro de 2026.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JOÃO RICARDO SANTOS TAVARES,
Promotor de Justiça,
Secretário-Geral.

ATO N. 33/2026 – PGJ

Prorroga a vigência do Ato Provisório n. 14/2025-PGJ, que modificou, de forma provisória, o Ato de Atribuições n. 179/2021 - PGJ, da Promotoria de Justiça de Santa Maria, de Entrância Final.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

CONSIDERANDO o disposto no § 3.º do artigo 9.º do Provimento n. 06/2021-PGJ;

CONSIDERANDO o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.000.527/2025;

RESOLVE editar o seguinte **ATO**:

Art. 1.º Altera o Ato Provisório n. 14/2025-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:
"Art. 3.º Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 27/3/2025, com vigência, em virtude de prorrogação, até 26/3/2027."



Porto Alegre, 17 de março de 2026.

Edição n. 4219

Art. 2.º Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 11 de março de 2026.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JOÃO RICARDO SANTOS TAVARES,
Promotor de Justiça,
Secretário-Geral.

ATO N. 34/2026 – PGJ

Prorroga a vigência do Ato Provisório n. 24/2025-PGJ, que modificou, de forma provisória, o Ato de Atribuições n. 145/2021 - PGJ, da Promotoria de Justiça de Caxias do Sul, de Entrância Final.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

CONSIDERANDO o disposto no § 3.º do artigo 9.º do Provimento n. 06/2021-PGJ;

CONSIDERANDO o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.000.920/2025;

RESOLVE editar o seguinte **ATO**:

Art. 1.º Altera o Ato Provisório n. 24/2025-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:
"Art. 3.º Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 1.º/6/2025, com vigência, em virtude de prorrogação, até 31/5/2027."

Art. 2.º Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 12 de março de 2026.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JOÃO RICARDO SANTOS TAVARES,
Promotor de Justiça,
Secretário-Geral.

ATO N. 35/2026 – PGJ

Prorroga a vigência do Ato Provisório n. 4/2024-PGJ, que modificou, de forma provisória, o Ato de Atribuições n. 88/2021 - PGJ, da Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Criminais de Porto Alegre, de Entrância Final.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

CONSIDERANDO o disposto no § 3.º do artigo 9.º do Provimento n. 06/2021-PGJ;

CONSIDERANDO o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.000.419/2024;

RESOLVE editar o seguinte **ATO**:

Art. 1.º Altera o Ato Provisório n. 4/2024-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:
"Art. 3.º Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 24/4/2024, com vigência, em virtude de prorrogação, até 23/4/2027."

Art. 2.º Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 12 de março de 2026.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JOÃO RICARDO SANTOS TAVARES,
Promotor de Justiça,
Secretário-Geral.

EDITAL N. 23/2026 – PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, cientifica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo **PGEA. 00922.000.076/2026**.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 11 de março de 2026.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

RAQUEL ISOTTON,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

BOLETIM N. 83/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

AUTORIZAR

- com base no parágrafo 2º do art. 129 da Constituição Federal e nos termos do Provimento n. 11/2008, a Promotora de Justiça ANA MARIA DAL MORO MAITO, ID n. 4456033, da Promotoria de Justiça de Carazinho, a residir na cidade de Passo Fundo, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PGEA 00035.000.142/2024). Esta portaria vigorará de 06 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026, salvo remoção/promoção que implique saída da comarca (Port. 57/2026/GABPGJ).

DESIGNAR

- tendo em vista o constante no PGEA n.º 02555.000.049/2025, o servidor NELDO AUGUSTO DOBKE VALADÃO, ID. 3429024, para a função de Fiscal Titular; e o servidor CLEBER SOUZA UGHINI, ID. 3890678, para a função de Fiscal Substituto; do Termo de





Porto Alegre, 17 de março de 2026.

Edição n. 4219

Cooperação celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MPRS) e o Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul (MPMS), com o objetivo de disciplinar a cessão de uso gratuita do Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos – SITTEL (Port. 58/2026/GABPGJ).

- nos termos do disposto no inciso II do §6º do artigo 9º do Provimento 73/2024-PGJ, o Procurador de Justiça, Dr. Ricardo Felix Herbstrith, para promover as tratativas de oferta de acordo de não persecução penal ao apelante Paulo César Lucas Magagnin, nos autos da Apelação Criminal n.º 5022334-40.2021.8.21.0003, oriundo da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça (Port. 27/2026/SUBJUR).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de março de 2026.

RAQUEL ISOTTON,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM N. 84/2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

REVOGAR

- a contar de 16 de março de 2026, a Portaria n.º 2992/2025/SUBADM, que designou a servidora CYBELE BALDEZ DE FREITAS, ID n.º 4984749, Assessora Especial I, CC-07, para exercer, em substituição, na forma de cargo em comissão, a função gratificada de Coordenador de Secretaria de Subprocuradoria-Geral de Justiça, FG-10, acrescida da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste órgão, nos impedimentos legais e eventuais da titular, Anelise Volkweis (PGEA 00033.000.213/2026 – Port. 0330/2026/SUBADM).

- a contar de 10 de março de 2026, a Portaria n.º 0028/2024/SUBADM, que designou a servidora ANELISE VOLKWEIS, ID n.º 3429040, Assistente de Promotoria de Justiça, para exercer a função gratificada de Coordenador de Secretaria de Subprocuradoria-Geral de Justiça, FG-10, acrescida da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste Órgão (PGEA 00033.000.213/2026 – Port. 0331/2026/SUBADM).

- a contar de 10 de março de 2026, a Portaria n.º 2989/2025/SUBADM, que designou a servidora ANELISE VOLKWEIS, ID n.º 3429040, Assistente de Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo das funções próprias do seu cargo, exercer as atividades correlatas à sua graduação superior em DIREITO, junto à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, concedendo-lhe a gratificação correspondente, no percentual de 25% do vencimento básico de seu cargo e classe (PGEA 00033.000.213/2026 – Port. 0332/2026/SUBADM).

DESIGNAR

- pelo período de 03 (três) meses, a servidora ANDRESSA BOHN ENDRES, ID n.º 4382595, Técnica do Ministério Público, para, sem prejuízo das funções próprias do seu cargo, exercer as atividades correlatas à sua graduação superior em DIREITO, junto aos Gabinetes de Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Leopoldo, concedendo-lhe a gratificação por Atividade de Nível Superior - GANS, no percentual de 25% do vencimento básico de seu cargo e classe (PGEA 00890.000.093/2026 – Port. 0324/2026/SUBADM).

- pelo período de 03 (três) meses, o servidor ÉVERTON GARCIA, ID n.º 4609018, Técnico do Ministério Público, para, sem prejuízo das funções próprias do seu cargo, exercer as atividades correlatas à sua graduação superior em DIREITO, junto aos Gabinetes de Promotores

de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquari, concedendo-lhe a gratificação por Atividade de Nível Superior - GANS, no percentual de 25% do vencimento básico de seu cargo e classe (PGEA 01902.000.097/2025 – Port. 0327/2026/SUBADM).

EXONERAR

- a contar de 10 de março de 2026, a servidora MARINA WINTER, ID n.º 5054494, do cargo em comissão de Assessor Especial I, CC-07, deste Órgão (PGEA 00033.000.213/2026 – Port. 0335/2026/SUBADM).

NOMEAR E HABILITAR PARA A POSSE,

- a contar de 10 de março de 2026, MARINA WINTER, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Secretaria de Subprocuradoria-Geral de Justiça, CC-10, acrescido da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste órgão (PGEA 00033.000.213/2026 – Port. 0336/2026/SUBADM).

NOMEAR

- DOMINIQUE MONTICELLI DA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, CC-05, deste Órgão (PGEA 01385.000.027/2026 – Port. 0325/2026/SUBADM).

RETIFICAR

- a Portaria n.º 0305/2026/SUBADM, que designou, no período de 09 a 20 de março de 2026, o servidor EDUARDO LEIVAS BASTOS, ID n.º 3620573, Analista do Ministério Público - Informática, para exercer, em substituição, a função gratificada de Coordenador de Unidade, FG-10, acrescido da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste órgão, para constar que a designação ocorreu em razão do afastamento do titular, Edson Fernando Maraschin, e não como constou (PGEA 02612.000.014/2026 – Port. 0326/2026/SUBADM).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de março de 2026.

HERIBERTO ROOS MACIEL,

Procurador de Justiça

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

PORTARIA N.º 0257/2026/SUBADM

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Roberval da Silveira Marques, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** publicar este extrato, para, nos seguintes termos:

A. Determinar, com base nos artigos 198, 200, inciso I, e seguintes, todos da Lei Complementar Estadual n.º 10.098/94, observadas as disposições do Provimento n.º 42/2023 PGJ-RS, a instauração de **Sindicância** para apurar infrações disciplinares atribuídas a servidor de provimento efetivo do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, cuja qualificação e fatos constam no expediente **SIM PGEA.00592.001.540/2025**, que, em tese, infringiu os deveres previstos nos **incisos II e V do artigo 177** da Lei Complementar Estadual n.º 10.098/94, sujeitos às penas previstas no artigo 187 do mesmo diploma legal.

B. Designar a servidora **Karla Mata Schultz**, Analista do Ministério Público - Direito, ID Funcional n.º 3432130, como Autoridade Sindicante, e a servidora **Denise Quim**, Técnica do Ministério Público, ID n.º 3433447, como Secretária, e, caso necessário, qualquer servidor do Ministério Público para atuar como Secretário(a), mediante expressa nomeação nos autos, ora delegada à Autoridade Sindicante.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de março de 2026.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral do Ministério Público.

**SÚMULA DO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO
DE SERVIÇOS CONTÍNUOS Nº 0005/2026
PROCEDIMENTO Nº 02405.000.014/2026**





Porto Alegre, 17 de março de 2026.

Edição n. 4219

CONTRATADA: UNISERV UNIAO DE SERVS LTDA ; **OBJETO:** retificação do contrato nº 005/2026, para proceder à complementação da Cláusula terceira, itens 3.3 e 3.4, letra "a.6", especificamente no que se refere ao montante estimado das horas extras no valor de R\$ 27.457,70; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 14.133/2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 16 de março de 2026.

ROGERIO DA SILVA MEIRA,
Diretor-Geral, em substituição.

EDITAL N.º 29/2026

Resultado do Edital n.º 22/2026 – REMOÇÃO DE TÉCNICO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO (DEMP 06/03/2026)

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS faz público que, tendo em vista o que consta nos PGEAs 00033.000.174/2026, 01508.001.401/2025, 00033.002.194/2025, 00033.002.103/2025 e 01411.001.099/2026, encontra-se disponível na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Pessoal na intranet (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/) e na internet (https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/) o resultado das remoções referentes ao Edital supracitado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de março de 2026.

HERIBERTO ROOS MACIEL,
Procurador de Justiça

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

EDITAL N.º 30/2026

Resultado do Edital n.º 23/2026 – REMOÇÃO DE ASSISTENTE DE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA (DEMP 06/03/2026)

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS faz público que, tendo em vista o que consta no PGEA 00033.000.185/2026, encontra-se disponível na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Pessoal na intranet (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/) e na internet (https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/) o resultado da remoção referente ao Edital supracitado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de março de 2026.

HERIBERTO ROOS MACIEL,
Procurador de Justiça

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

EDITAL N.º 31/2026

Resultado do Edital n.º 24/2026 – REMOÇÃO DE ANALISTA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO (DEMP 06/03/2026)

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS faz público que, tendo em vista o que consta nos PGEAs 00882.000.128/2026, 00033.000.183/2026, 00033.000.187/2026, 00033.000.190/2026, 01602.001.314/2025, 00033.002.290/2025, 00033.000.066/2026, 00891.005.898/2025, 00033.000.197/2026, 00033.000.194/2026 e 00033.000.192/2026, encontra-se disponível na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Pessoal na intranet (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/) e na internet (https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/) o resultado das remoções referentes ao Edital supracitado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de março de 2026.

HERIBERTO ROOS MACIEL,
Procurador de Justiça

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

EDITAL N.º 032/2026**EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério Público (CPAD), designado pela Portaria n.º 2637/2025/SUBADM, publicada no Boletim n.º 282/2025, do Diário Eletrônico do Ministério Público, de 05/08/2025, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do RS, se não houver oposição, serão eliminados os documentos constantes nos Termos de Eliminação de Documentos n.º 7/2026, n.º 9/2026, n.º 14/2026, n.º 15/2026, n.º 16/2026, n.º 26/2026, n.º 37/2026, n.º 44/2026 e n.º 51/2026, preenchidos de acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos, e na Lista de Eliminação de Documentos n.º 11/2026, aprovada de acordo com a Ata n.º 170 da CPAD, disponíveis na página do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, http://www.mprs.mp.br/gestao_documental/ e na Unidade de Gestão Documental, Protocolo e Expedição, Rua General Andrade Neves, 106, 6º andar – Porto Alegre – RS.

Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstração de legitimidade para o referido questionamento, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério Público, localizada no endereço supracitado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de março de 2026.

ANDRÉ FERNANDO JANSON CARVALHO LEITE,
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

